



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Mãe D'água**

**Lei N. ° 537/2021**

**CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, diretamente vinculados a secretaria Municipal de Assistência Social, e destinados assegurar os direitos da pessoa com deficiência.

**Art. 2º.** O Conselho visa à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Mãe D'água, que terá por finalidade o atendimento das áreas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, profissionalização e demais direitos previstos na constituição Federal 1988.

**Parágrafo Único.** Fica garantida às pessoas com deficiência a assistência social naquilo que for competência do município.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência é órgão consultivo e deliberativo, e terá como atribuições:

**I** – Formular a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação de recursos referentes ao fundo;

**II** – Zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das pessoas com deficiências, de suas famílias e de seus círculos sociais;

**III** – Sugerir as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

**IV** – Sugerir políticas sócias às entidades não governamentais de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência;

**V** – Regulamentar, organizar, coordenar, assim como adotar todas as providências que julgar pertinentes para a escolha dos membros do conselho;

**VI** – Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** – Propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** – Acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política estadual / municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** – Colaborar com o monitoramento e a implementação da convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

**X** – Eleger seu corpo diretivo;

**XI** – Formular seu regimento interno no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**XII** – Convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO**

#### **SEÇÃO I**

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, órgão paritário, será composto por 06 (seis) representantes, que serão denominadas conselheiros, com representações do Governo Municipal e Sociedade Civil que terá a seguinte composição:

##### **I – Do Governo Municipal:**

- 03 (três) titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

##### **II – Da Sociedade Civil:**

-03 (três) titulares e seus respectivos suplentes representando organismos da sociedade civil e representantes de usuários da política da pessoa com deficiência nas áreas da educação, saúde, assistência social, cultura e esportes.

**§ 1º-** A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMDPD.

**§ 2º-** Cada titular do CMDPD terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

**§ 3º -** As funções de conselheiros não serão remuneradas, mais consideradas serviço público relevante.

**Art. 5º.** Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão indicados:

#### **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE E USUÁRIOS:**

**I** – Pelo representante legal das Entidades escolhidas;

**II** – Pelos representantes dos usuários pessoas com deficiência.

## **ÓRGÃO GOVERNAMENTAL:**

**I** – Pelo Prefeito Municipal.

**II** – Pelos Secretários Municipais.

**Art. 6º.** Os membros efetivos e suplentes do CMDPD serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal e empossados pelo Prefeito Municipal ou Secretario designado pelo Prefeito em reunião específica.

**Art. 7º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos a contar da sua nomeação, com a possibilidade de recondução.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDPD.

**Art. 9º.** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDPD será estabelecida pelo Regime Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único:** O Regime Interno que fala o caput do artigo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei.

**Art. 10º** O órgão da Administração Municipal deverá submeter previamente a manifestação do Conselho o expediente que tratem de assuntos relacionados com a problemática de pessoas portadoras de deficiência.

**Art. 11º** As despesas com a instalação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando instituída a dotação orçamentaria dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDPD.

**Art. 12º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 13º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água - PB, 06 de setembro de 2021.

**FRANCISCO CIRINO DA SILVA**  
Prefeito Municipal